



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.167 /2021

“Regulamenta espaços destinados a encontros e exposição de veículos com som automotivo alto, conhecido como paredões, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica regulamentado, através do Poder Executivo e com observância à legislação pertinente, o licenciamento ou autorização destinada a espaços para encontros e exposição de veículos com som automotivo alto, conhecido também como paredões, na cidade de Primavera do Leste, seja para caráter competitivo ou em forma de entretenimento e lazer.

§ 1º - O licenciamento ou a autorização a qual se regule o caput deste artigo poderão ser concedidos aos locais que estejam regulamentados à base da Lei nº 1520 de 03 de março de 2015, e necessariamente assegurado às condições que garantam a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§ 2º - O licenciamento ou a autorização poderão ser concedidos também a locais que não necessitem estar regulamentado pela Lei nº 1520 de 03 de março de 2015, desde que esteja assegurada a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§ 3º - Qualquer cidadão que venha sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput do artigo poderá formalizar reclamação aos órgãos competentes que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo, desde que:

I - na área residencial, em que foi feito a queixa, se ultrapasse o limite de 50 dB de acordo com a Lei nº 723 de 16 de abril de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

§ 4º - A reclamação prevista no parágrafo 3º deste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando ao infrator as penalidades da lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo destinar espaços próprios, de caráter permanente ou não, para a realização de tais eventos, desde que respeitado as exigências contidas na presente lei.

Art. 3º - Para os efeitos da presente lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art. 4º - A condução dos equipamentos aos quais se refere esta lei por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre carrocerias de veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto-falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei.

Art. 5º - Desde que atendam as exigências da lei estabelecida pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências a utilização de aparelhagem sonora:

I – Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II – Em eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pelo Poder Executivo;

III – Em manifestação religiosa, sindicatos ou políticas;

IV – Utilizada na publicidade sonora.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 6º - Fica qualquer autoridade competente autorizada a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação da presente lei.

Art. 7º – Inclui o item 9 no art. 18 da Lei Ordinária nº 723 de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9. - sons automotivos, conhecidos também como paredões, em espaços destinados propriamente para tal feito, observado a legislação regulamentadora.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste

Em 07 de julho de 2021.



TAYLLAN ZANATTA
VEREADOR – (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Antes de tudo, se mostra necessário explicar que o presente Projeto Lei pretende regulamentar espaços destinados para as atividades mencionadas – encontros e exposição de veículos com som automotivo alto – que estará de acordo com as normas já em vigor, como a Lei nº 520 de 03 de março de 2015 e a Lei nº 723 de 16 de abril de 2002. Além do mais, precisa-se mencionar que se utilizou como base os níveis de uma conversação moderada ou alta como parâmetro para a medida estabelecida conforme em anexo.

Frisa-se que a indústria de sons automotivos gera renda e empregos para a cidade, não podendo se desviar dessa realidade. Portanto, tal projeto visa apenas regulamentar uma atividade que já vem acontecendo, só que de maneira desordenada e sem qualquer tipo de fiscalização.

O presente Projeto de Lei Ordinária visa resolver um problema que vem atingindo a população de Primavera do Leste há anos. São muitas reclamações e queixas que são atendidas pelas autoridades competentes acerca de sons automotivos em níveis que causam incômodo para a população. A sociedade visa sossego e tranquilidade, não sendo de interesse o estresse além do que já é o normal no dia a dia na vida do cidadão.

No entanto, deve-se olhar a situação em um todo, e não apenas nos olhares de uma parcela seletiva da sociedade. Tal afirmação se dá pelo fato de que sempre haverá jovens e pessoas que utilizam seu momento de lazer para ouvir som alto, ou até participar de competições. Para mais, cabe ao Estado socorrer toda parcela da população, afinal para a concepção de um Estado é necessário na sua formação o povo.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Ademais, esses jovens na maioria das vezes estão tendo que ir para lugares de grande periculosidade para poder ouvir o som alto, como em beira de rodovias, lugares abandonados sem qualquer tipo de vigilância e fiscalização, o que já acarreta e irá acarretar acidentes, inclusive com pessoas que não tem nenhuma relação com eles. Além do exposto, a própria fiscalização da cidade não consegue atender à toda demanda para a qual é solicitada, deixando muitas vezes de comparecer nos locais por falta de efetivos.

Portanto, nobres colegas Vereadores, a criação de um espaço próprio para esses jovens que desejam usufruir de seus sons automotivos vai beneficiar a população em um todo, e não apenas alguns. Esse projeto poderá evitar futuros acidentes, inclusive com pessoas inocentes, regulamentando também o local para uso próprio desses sons, e podendo resolver um problema que assola a cidade de Primavera do Leste há anos. Importante ressaltar que o espaço precisa ter isolamento acústico ou outra maneira para que não incomode a população local, e caso venha a causar algum tipo de incômodo devido ao som alto, poderá a população exigir a cessação do barulho, cabendo ao Poder Executivo resolver tal questão.

Diante do exposto acima, solicito, depois da devida análise pela Câmara de Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nível de Ruído em dB (Decibéis)

Ensurdecedor	140
	130 - Armas de fogo
Muito alto	120 - Descolagem de avião a jato
	110 - Concerto de música rock
Alto	100 - Martelo perfurador de alcatrão
	90 - Piano a tocar forte
Moderado Alto	80 - Despertar de campainha
	70 - Aspirador
Moderado	60 - Conversação alta
	50 - Conversação normal
Baixo	40 - Conversação silenciosa
	30 - Biblioteca
Muito Baixo (limiar do som)	20 - Sussurrar
	10



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

<https://www.megaclima.pt/tabela-de-decibeis/>

<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-a-diferenca-entre-frequencia-e-decibeis/>

<https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2002/72/723/lei-ordinaria-n-723-2002-dispoe-sobre-a-regulamentacao-do-artigo-114-da-lei-municipal-n-500-de-17-de-junho-de-1998-que-trata-do-codigo-de-posturas-do-municipio-de-primavera-do-leste-mato-grosso>

<https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2015/152/1520/lei-ordinaria-n-1520-2015-dispoe-sobre-as-normas-de-seguranca-a-serem-observadas-para-o-funcionamento-de-casas-de-shows-e-de-eventos-artisticos-boates-clubes-noturnos-e-estabelecimentos-similares-no-ambito-do-municipio-de-primavera-do-leste-e-da-outras-providencias>

Câmara Municipal de Primavera do Leste

Em 07 de julho de 2021.

TAYLLAN ZANATTA
VEREADOR – (PSB)